



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 196/2016 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17250/2014 - 36139, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, CPF/CNPJ N°: 01.616.929/0001-02, até **02 de maio de 2028**, o uso das águas estaduais conforme abaixo relacionado:

<b>Endereço</b>	P-01; RUA SANTOS DUMONT; QD,03; S/Nº; POVOADO QUEBRA LINHA; NIQUELÂNDIA
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	POÇO TUBULAR PROFUNDO
<b>Características gerais do uso   Período de exploração diário</b>	16,00 Horas/dia
<b>Características gerais do uso   Profundidade do Poço</b>	77,00 m
<b>Características gerais do uso   Vazão do poço</b>	1.415,00 L/h
<b>Características gerais do uso   Volume total requerido por ano</b>	8.176,00 m³
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>	LT: -14°58'24,6""/LG: -48°40'22,06""
<b>Finalidade</b>	ABASTECIMENTO PÚBLICO

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **02 de maio de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 396/2008, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**MAURICIO DA VIEIRA JARDIM JACOMO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HIDRÍCOIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOIS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2016.**

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**Art. 5º -** Esta Portaria de outorga, manifidas todas as condições expressas no respeitivo ato, poderá ser renovada requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as usos efetivamente implantados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**Art. 4º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que cabia indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOIS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOIS**  
**Superintendência de Recursos Hídricos**

